

ESTATUTOS

Certificado por escritura notarial de 5 de Novembro 1979 e a sua constituição está lavrada no Diário da República nº 298 – III série – página 14344 de 28 Dezembro 1979.

Nesta folha estão descritos os oito artigos mais significativos do Clube.

Passamos a redigir na totalidade os estatutos elaborados pela comissão elaboradora constituída por: Senhor Albino, Senhor Joaquim António e Senhor Júlio.

CAPÍTULO I

DO CLUBE E SEUS FINS

ARTIGO – 1º - O Clube Desportivo e Recreativo “Os Vinhais” agremiação desportiva fundada em trinta do mês de Março de mil novecentos e sessenta e quarto, com sede no Bairro Além das Vinhas, Freguesia de São Domingos de Rana, Concelho de Cascais, é constituído por um número indeterminado de indivíduos de ambos os sexos.

§ 1 - O Clube Desportivo e Recreativo “Os Vinhais” terá uma existência indeterminada e com sede na morada mencionada no artigo anterior.

ARTIGO – 2º - O Clube Desportivo e Recreativo “Os Vinhais” tem por fim promover o desenvolvimento físico, lúdico e intelectual dos seus associados, através de realizações culturais e recreativas, tais como: cursos, sessões de teatro, de cinema, bailes, biblioteca privativa, conjunto musical, grupo de teatro, grupo coral, e outros. Desenvolver entre eles a prática de todos os desportos contribuindo assim para a sua propaganda, e para o desenvolvimento e prestígio do desporto Nacional e ainda a prática de todos os jogos lícitos e educativos.

CAPÍTULO II

DA DIRECÇÃO

ARTIGO – 3º - O Clube Desportivo e Recreativo “Os Vinhais” será gerido por uma Direcção composta de cinco membros, eleitos pelos sócios em Assembleia Geral Ordinária, expressamente convocada para esse fim.

ARTIGO – 4º - Os cinco indivíduos eleitos para a Direcção, escolherão entre si, os cargos de Presidente, Vice – Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.

ARTIGO – 5º - À Direcção compete:

§ 1 – Gerir os fundos do Clube.

§ 2 – Executar as disposições destes Estatutos e aquelas que de harmonia com eles forem tomadas.

§ 3 – Admitir os Sócios, castigá-los, expulsá-los e propor a sua demissão, louvá-los e recompensá-los.

§ 4 – Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

§ 5 – Estudar e propor à Assembleia Geral as medidas que julgar convenientes para a prosperidade do Clube.

§ 6 – Atender e desenvolver quaisquer pedidos e reclamações, feitas por um ou mais sócios, em pleno gozo dos seus direitos.

§ 7 – Fazer escriturar com toda a regularidade, os livros da gerência e expor na sede o balancete mensal do estado financeiro do Clube.

§ 8 – Fiscalizar todos os trabalhos executados pelo Concelho Técnico.

§ 9 – Enviar ao Conselho Fiscal no fim de cada mês, a nota do estado financeiro do Clube, apresentando-lhe igualmente, todos os documentos e esclarecimentos que lhe forem exigidos.

§ 10 – Reunir ordinariamente de 15 em 15 dias, e extraordinariamente todas as vezes que, por motivos urgentes o Presidente assim o entenda.

§ 11 – Apresentar no fim de cada Ano um “relatório e contas” da sua gerência, que será submetido à aprovação em Assembleia-geral de Sócios.

ARTIGO – 6º - A Direcção é solidária em todos os seus actos, e responsável por qualquer acto da sua gerência prejudicial ao Clube.

ARTIGO – 7º - Se a Direcção por quaisquer circunstâncias se demitir, é obrigada a funcionar, até ser substituída legalmente.

CAPÍTULO III

DOS CORPOS GERENTES DA DIRECÇÃO

ARTIGO – 8º - Compete ao *Presidente* convocar extraordinariamente as reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente e rubricar todas as actas das mesmas, em actos que digam respeito ao Clube.

§ 1 – Em caso de falta do Presidente por qualquer motivo, será o Vice-Presidente que tomará tais funções que estejam a cargo do Presidente, substituindo-o sempre que se julgue necessário.

ARTIGO – 9º - Compete ao *primeiro secretário*:

§ 1 – Expedir toda a correspondência ordenada pelo Presidente ou Vice-Presidente, ou emanada das resoluções da Direcção.

§ 2 – Prestar ao Conselho Fiscal, ou a qualquer associado os esclarecimentos, que por estes lhes forem pedidos.

§ 3 - Escriturar todos os livros da competência Directoria e bem assim todos os documentos onde a sua caligrafia se torne indispensável.

§ 4 – Compete ao segundo secretário substituir, por ausência, o primeiro secretário em todas as suas funções.

ARTIGO – 10º - Compete ao Tesoureiro abonar qualquer quantia que seja pedida pela Direcção, sempre com recibo assinado pelo Presidente, Vice-Presidente ou primeiro secretário.

ARTIGO – 11º - Aos cinco membros da Direcção compete assinar todos os documentos que careçam da sua assinatura.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO – 12º - O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos em Assembleia Geral, juntamente com a Direcção e mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO – 13º - Os indivíduos eleitos para o Conselho Fiscal escolherão entre si os cargos de Presidente, Secretário e Relator.

ARTIGO – 14º - O Conselho Fiscal é obrigado a reunir, para fiscalização de contas, pelo menos de trinta em trinta dias.

ARTIGO – 15º - Compete ao Conselho Fiscal:

§ 1 – Fiscalizar todos os trabalhos da Direcção e do Conselho Técnico e assinar todos os documentos onde as assinaturas dos seus membros se tornem indispensáveis, tais como balancetes e outros.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO TÉCNICO

ARTIGO – 16º - O Conselho Técnico é composto por quatro membros nomeados pela Direcção, podendo a mesma demiti-los quando seu trabalho se torne desagradável.

ARTIGO – 17º - Os quatro indivíduos nomeados para este Conselho escolherão entre si os cargos de Presidente, Secretário, Relator e Capitão Geral.

ARTIGO – 18º - O Conselho Técnico reunirá ordinariamente de oito em oito dias e extraordinariamente todas as vezes que se torne necessário.

ARTIGO – 19º - O Conselho Técnico não poderá por si só trabalhar sem a consulta prévia da Direcção.

ARTIGO – 20º - Ao Conselho Técnico compete:

§ 1 – Nomear todos os dirigentes para quaisquer secções desportivas do Clube, examinar o trabalho por eles executados e eliminá-los sempre que o julgue necessário.

§ 2 – Velar pela boa conservação e manutenção de todo o material desportivo do Clube.

§ 3 – Pedir e aceitar jogos, sempre que o entenda.

§ 4 – Pedir à Direcção o dinheiro que julgue necessário para as suas despesas e devolver depois o dinheiro que sobre (excesso) e respectivos vales.

§ 5 – Entregar à Direcção o dinheiro de quaisquer lucros.

§ 6 – Resolver todos os assuntos que lhes diga respeito, sempre em reunião, e lavrar uma acta que será rubricada por todos os membros presentes do Conselho Técnico.

§ 7 – Enviar à Direcção uma nota de queixas contra qualquer jogador ou de tudo quanto precisar, para esta resolver na sua mais próxima reunião.

§ 8 – Enviar à Direcção o inquérito com o parecer da pena ou louvor a aplicar ao atleta.

ARTIGO – 21º - O Conselho Técnico não poderá ter dinheiro do Clube em sua posse.

CAPÍTULO VI

DAS SECÇÕES DESPORTIVAS E SEUS DIRIGENTES

ARTIGO – 22º - O Clube terá diversas secções desportivas tais como: Futebol, Atletismo, Ciclismo, Futebol de Salão, etc...

§ 1 – Assim como todas outras modalidades de desporto que prestigiem o Clube.

ARTIGO – 23º - As secções desportivas do Clube Desportivo e Recreativo “Os Vinhais” serão dirigidas por membros nomeados pelo Conselho Técnico.

ARTIGO – 24º - Compete às secções desportivas e seus dirigentes representar e honrar o Clube, em quaisquer festas ou paradas de carácter desportivo.

§ 1 – As secções desportivas femininas serão geridas por uma ou mais sócias ou sócios com competência para tal.

CAPÍTULO VII

DOS EQUIPAMENTOS EMBLEMAS E BANDEIRAS

ARTIGO – 25º - O equipamento que as diversas secções desportivas do Clube envergarão terão de ter as seguintes cores: Todo branco com vivos e listas vermelhas nas camisolas e calções.

ARTIGO – 26º - O emblema do Clube terá: Fundo amarelo, tipo quina, cacho de uvas no lado direito, com parra na parte superior e barril com torneira e copo no lado esquerdo em castanho e cintas pretas.

ARTIGO – 27º - A bandeira do Clube terá fundo branco com o distintivo ao centro, com a designação e fundação em letras vermelhas.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO – 28º - A Assembleia-geral, só poderá constituir-se à primeira convocação, quando esteja presente a maioria dos sócios, ou meia hora depois com o número que estiver presente.

ARTIGO – 29º - A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação do “relatório e contas” da Gerência transacta e a eleição dos corpos Gerentes que lhe competirem e será marcada de 1 a 20 de Janeiro.

ARTIGO – 30º - A Assembleia Geral só poderá reunir extraordinariamente:

§ 1 – A requerimento de mais de um terço dos sócios, em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2 – A requerimento da maioria da Direcção em exercício.

ARTIGO – 31º - A convocação da Assembleia Geral extraordinariamente deverá fazer-se no prazo de 15 dias, após a recepção do requerimento.

ARTIGO – 32º - São proibidas em Assembleia Geral todas as discussões sobre qualquer assunto alheio aos fins do Clube, sendo nulas todas as deliberações em contrário.

CAPÍTULO IX

DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO – 33º - A mesa da Assembleia Geral compor-se-á de três membros eleitos na Assembleia Geral citada no artigo 29º que escolherão entre si os cargos de Presidente, primeiro secretário e segundo secretário.

ARTIGO – 34º - Compete ao Presidente:

§ 1 – Manter a ordem e dirigir os trabalhos respeitantes, fazendo respeitar os estatutos e demais disposições legais.

§ 2 – Rubricar as actas das sessões.

ARTIGO – 35º - Compete aos secretários:

§ 1 – Fazer as actas, lançá-las no livro respectivo e rubricá-las.

§ 2 – Arquivar todos os documentos da Assembleia Geral.

§ 3 – Fazer todo o expediente da mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DO COBRADOR

ARTIGO – 36º - Compete ao cobrador:

§ 1 – Fazer a cobrança das cotas e cartões de identidade.

§ 2 – Procurar os sócios com a máxima assiduidade e pontualidade afim de evitar atrasos nos pagamentos.

§ 3 – Dar contas à Direcção do que houver realizado na cobrança, quando estas lhe forem pedidas.

§ 4 – Comparecer na Sede, quando for chamado e às horas indicadas.

§ 5 – Participar à Direcção a mudança de residência de qualquer associado.

§ 6 – Entregar aos sócios os avisos e qualquer correspondência sem prejuízo para o serviço de cobrança.

§ 7 – Estar sempre na Sede, por ocasião da reunião dos Corpos Gerentes.

ARTIGO – 37º - Os cobradores são nomeados e demitidos pela Direcção.

ARTIGO–38º- Os cobradores podem fazer-se substituir, assumindo toda a inteira responsabilidade, mas sempre com o consentimento da Direcção.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO – 39º - Em caso de força maior, será proposto superiormente a nomeação de uma Comissão Administrativa, que terá plenos poderes.

ARTIGO – 40º - A Comissão Administrativa a ser nomeada, compor-se-á de cinco membros que só poderão ser nomeados em Assembleia Geral convocada para esse fim, só depois de autorizada por S. Ex^a o Ministro da Educação e Cultura.

ARTIGO – 41º - A Comissão Administrativa terá os poderes da Direcção, Conselho Fiscal e Conselho Técnico, reunidos, gerirá o Clube no prazo de **UM** ano, cumprindo e fazendo cumprir à risca os Estatutos.

CAPÍTULO XII

DA SEDE E CAMPOS DE JOGOS

ARTIGO – 42º - A organização e funcionamento dos serviços da Sede ficarão a cargo da Direcção que delegará em um dos seus membros assistido de dois sócios, nomeados para esse efeito, sob sua proposta a administração dos jogos e sua regulamentação, e a organização de festas, torneios, ou quaisquer outras diversões, tendentes a promover a maior frequência das salas, e criar um mais íntimo e forte sentimento associativo.

ARTIGO – 43º - A super intendência dos serviços dos campos de jogos, estará a cargo do Director de campo nomeado pelo Conselho Técnico, de entre os seus membros, podendo contudo a nomeação recair em qualquer sócio de reconhecida competência para o desempenho desse cargo.

ARTIGO – 44º - Compete ao Director de Campo:

§ 1 - Dirigir a utilização do campo, pelas diversas secções de harmonia com as suas necessidades.

§ 2 – Fazer cumprir os Estatutos e regulamentos no que se relacionar com a utilização das instalações a seu cargo.

§ 3 – Zelar pela ordem e disciplina e bem assim pela boa conservação das instalações e respectivo material, na sua utilização pelos sócios.

§ 4 – Propor à Direcção os louvores ou castigos do pessoal sob as suas ordens, tendo competência para suspender as suas funções, quando julgar necessário, e até resolução definitiva da Direcção.

§ 5 – Arrecadar o rendimento do campo, mantendo em ordem as respectivas contas que apresentará quinzenalmente à Direcção.

§ 6 – Submeter, à aprovação da Direcção, os regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços a seu cargo.

§ 7 – Manter em dia o inventário dos artigos existentes no campo, de forma a poder fazer-se uma rápida verificação, quando a Direcção o julgar conveniente.

§ 8 - Resolver as reclamações dos capitães de secção e aos sócios.

§ 9 – Comunicar à Direcção as ocorrências que possam interessar ao bom nome do Clube

§ 10 – Estudar e propor os melhoramentos que julgar mais convenientes para dar maior eficiência ou comodidade às instalações, ou para lhes aumentar o rendimento.

ARTIGO – 45º - Ao Conselho Técnico compete o direito de demitir o Director de campo logo que o julgar conveniente.

CAPÍTULO XIII

DAS PROVAS INTER SÓCIOS

ARTIGO – 46º - A Direcção poderá promover, por intermédio das respectivas secções, campeonatos ou torneios dos vários desportos praticados no Clube, não só para criar e manter o espírito associativo, como para estimular a revelação de novos valores que possam dignamente representar o Clube, nas várias competições desportivas.

ARTIGO – 47º - A Direcção deverá promover anualmente, festas comemorativas do aniversário do Clube, nas quais sempre que for possível deverão colaborar todas as secções, durante as quais serão distribuídas as recompensas a que se refere o artigo 57º do capítulo XVIII destes estatutos.

CAPÍTULO XIV DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

ARTIGO – 48º - Os sócios serão admitidos pela Direcção, mediante proposta assinada por um sócio em pleno gozo dos seus direitos ou por um membro da Gerência do Clube Desportivo.

ARTIGO – 49º - Os sócios pagarão a cota mensal, a jóia e o cartão de identidade, quando da sua admissão.

ARTIGO – 50º - Os sócios femininos e auxiliares, serão admitidos com a isenção do pagamento de jóia.

CAPÍTULO XV DOS DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO – 51º - São deveres dos sócios:

§ 1 – Honrar o Clube em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o prestígio do mesmo.

§ 2 – Satisfazer as suas cotas que se encontrem vencidas todos os meses e bem assim o cartão de identidade e respectiva jóia, que pode ser suspensa sempre que a Direcção o julgar conveniente.

§ 3 - Observar estreitamente as disposições dos estatutos e regulamentos e aceitar as resoluções dos corpos Gerentes.

§ 4 – Tomar parte nas Assembleias Gerais, ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerar vantajoso para o desenvolvimento do Clube, ou para mais perfeito da sua organização.

§ 5 – Cooperar duma maneira geral por todos os meios ao seu alcance no progresso material do Clube.

§ 6 – Pedir a sua demissão por escrito, quando quiserem deixar de ser sócios, e participar à Direcção, pelo mesmo modo a mudança de residência.

CAPÍTULO XVI DIREITOS DOS SÓCIOS

ARTIGO – 52º - Os sócios tem *direito*:

§ 1 – Quando em pleno gozo dos seus direitos:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, a discutir todos os assuntos.
- b) A votar e serem votados (quando com idade superior a dezoito anos) para qualquer cargo do Clube, ou como seu delegado em qualquer entidade em que o mesmo tenha representação.
- c) Ao livre ingresso em todas as instalações do Clube, e a sua utilização conforme os regulamentos ou determinações da Direcção.
- d) A tomar parte nas provas inter-sócios.
- e) Propor a admissão de sócios, assumindo toda a inteira responsabilidade.
- f) A requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias.
- g) A apresentar na Sede, qualquer individuo que não tenha sido eliminado de sócio por motivo de infracção, ou cuja admissão não tenha sido rejeitada, não podendo apresentar o mesmo individuo mais do que três vezes por ano.
- h) A apresentar na Sede, em dias de festas, qualquer seu familiar que não seja sócio, responsabilizando-se o mesmo pelo seu comportamento.
- i) A reclamar tudo o que julgue conveniente perante a Direcção.

CAPÍTULO XVII DAS PENAS DISCIPLINARES

ARTIGO – 53º - Os sócios que infringirem estes Estatutos ou os Regulamentos, não acatar as determinações dos corpos Gerentes, ofendendo algum dos seus membros ou qualquer sócio, proferir expressões ou praticar actos impróprios de pessoa de boa educação, dentro das instalações do

Clube, ficará sujeito às penalidades abaixo descritas, que serão aplicadas relativamente à gravidade da infracção cometida.

- a) Repreensão registada.
- b) Suspensão até à próxima Assembleia Geral, não podendo frequentar as instalações do Clube.
- c) Demissão de sócio por tempo determinado, ou para sempre conforme a infracção cometida.

ARTIGO – 54º - Os sócios que se encontrarem castigados, não poderão frequentar as instalações do Clube, até findar o seu castigo.

ARTIGO – 55º - A Direcção pode e deve expulsar todo o soco que:

§ 1 – Persista em frequentar as instalações do Clube quando castigado.

§ 2 – Falte ao cumprimento do castigo que lhe foi imposto.

§ 3 – Os que desencaminhem quaisquer valores ou quantias pertencentes ao Clube Desportivo e Recreativo “Os Vinhais”.

§ 4 – Os que deverem mais de seis meses de cotas e sendo avisados pela Direcção as não satisfaçam, no todo ou em parte, no prazo de quinze dias após o aviso.

§ 5 – Os que empregarem meios ilícitos para obter quaisquer valores ou quantidades, de pertença do Clube Desportivo e Recreativo “Os Vinhais”.

ARTIGO – 56º - São isentos do disposto no parágrafo 4 do artigo 55º, os sócios que justificadamente não possam satisfazer os seus débitos, fazendo-o saber à Direcção, quer por escrito quer pessoalmente.

CAPÍTULO XVIII

DOS LOUVORES E RECOMPENSAS

ARTIGO – 57º - Os sócios que se prestarem ao Clube, que mereçam testemunho especial de reconhecimento do Clube, terão direito às seguintes distinções:

- a) Louvor aprovado pela Direcção.
- b) Concessão de diploma a aprovar em Assembleia Geral.
- c) Louvor aprovado pela Assembleia Geral.
- d) Concessão de medalha de **Correcção e Desporto**.

§ 1 – A concessão de medalha de Correcção e Desporto só será feita ao atleta que durante três anos consecutivos ou cinco alternados tenha lutado pelo bom nome do Clube, e o seu comportamento tenha sido exemplar.

A distribuição de recompensas será feita por ocasião das festas do aniversário do Clube Desportivo e Recreativo “Os Vinhais”.

CAPÍTULO XIX

DA EXTINÇÃO DO CLUBE

ARTIGO – 58º - Se por qualquer circunstância o Clube tiver de deixar de existir, todos os utensílios do clube, serão entregues aos cinco sócios mais antigos do Clube e que se encontrem gozando os seus direitos.

ARTIGO – 59º - A comissão encarregada de guardar e selar os artigos pertencentes ao Clube, só deve entregar tudo o que lhe pertença a qualquer comissão restauradora.

ARTIGO – 60º - Se o Clube no prazo de três anos, não for restaurado, todos os utensílios e objectos pertencentes ao Clube, serão vendidos e o produto reverterá a favor de qualquer casa de caridade, tais como: asilos, infantários, etc. existentes na localidade, ou ao mais próximo.

CAPÍTULO XX

DA COMISSÃO RESTAURADORA

ARTIGO – 61º - A Comissão Restauradora só poderá ser formada por três membros, que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos, quando da extinção do Clube Desportivo e Recreativo “Os Vinhais”.

ARTIGO – 62º - A Comissão Restauradora gerirá o Clube no prazo de sessenta dias, com todos os plenos poderes, findo esse prazo proporá a constituição de uma Direcção ou de uma Comissão Administrativa, composta por membros cuja competência seja suficiente para tal fim, essa comissão só entrará em funções depois de aprovação Ministerial.

ARTIGO – 63º - A Comissão Restauradora indicará a Direcção ou comissão Administrativa, sem precisar nem ter que consultar a Assembleia Geral.

ARTIGO – 64º - A comissão restauradora entregará à Direcção ou à comissão Administrativa aprovada, todos os utensílios, objectos e dinheiro pertencentes ao Clube Desportivo e Recreativo “Os Vinhais”.

CAPÍTULO XXI
DAS PRETENÇÕES DO CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO “OS
VINHAIS”

ARTIGO – 65º - Angariar fundos para adquirir terreno para a nova sede, em Bairro Além das Vinhas.

§ 1 – Integrar na Sede um jardim infantil, para os filhos dos sócios no uso dos seus direitos.

§ 2 – Todos os sócios, que lá integrarem os seus filhos no jardim infantil, ficam sujeitos a pagar uma determinada quantia, cuja Direcção aprovará para esse fim.

§ 3 – O serviço de Bar será explorado pela Gerência do Clube, vertendo o seu lucro para o Clube.

§ 4 – Os sócios que fazem serviço no Bar serão nomeados pela Direcção para esse fim.

§ 5 – O Bar poderá ser arrendado a qualquer sócio no uso dos seus direitos se a Gerência do Clube assim o determinar.

§ 6 – A Sede estará aberta todos os dias úteis das dezanove às vinte e quatro horas, e aos sábados, domingos e feriados equiparados, poderá permanecer aberta dia e noite até qualquer hora que se justifique a sua abertura.

O Bar integrará o seu horário, assim como salas de jogos existentes.

CAPÍTULO XXII
DA APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO – 66º - O Clube Desportivo e Recreativo “Os Vinhais” será gerido de harmonia com os presentes Estatutos.

ARTIGO – 67º - Estes Estatutos só poderão ser reformados com a aprovação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, e com a sanção Ministerial.

ARTIGO – 68º - Estes Estatutos serão assinados pelos membros da Direcção presente e deverão ser submetidos à aprovação do Ministro da Educação e Cultura e do Governo Civil de Lisboa.

ARTIGO – 69º - Os presentes Estatutos serão também assinados pela Comissão Elaboradora dos mesmos, devendo a mesma ser datada, quando da sua assinatura, que deve ser a primeira.

ARTIGO – 70º - Estes estatutos entrarão em vigor logo que aquelas entidades concedam a sua aprovação, devendo considerar-se aprovados desde a data da publicação do despacho do Diário da Republica.